



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991.

Regula o acesso de dados do TRF da 5ª Região através do sistema **RENPA**C e aprova o respectivo manual de rotinas.

O Juiz HUGO MACHADO, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido em Sessão Administrativa de 30 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º - O acesso ao banco de dados da 5ª Região, via sistema **RENPA**C, fica regulado por esta Resolução, ficando aprovado o manual de rotinas.

Art. 2º - Os serviços oferecidos são os seguintes:

- I - informações processuais referentes aos feitos que tramitam no Tribunal;
- II - informações processuais referentes aos feitos que tramitam na Justiça Federal de 1ª instância, das Seções Judiciárias dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Pernambuco e Alagoas.

Art. 3º - O sistema **RENPA**C, com suas conexões, estará à disposição dos usuários das 12 às 18 horas.

Art. 4º - São condições de acesso:

- I - contrato com a EMBRATEL do serviço **RENPA**C, nas modalidades 2000, 3025 ou 3028, conforme o equipamento utilizado;
- II - requerimento ao Diretor-Geral deste Tribunal acompanhado dos seguintes dados:
 - a) nome do interessado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

- b) endereço completo (localidade, CEP, telefone, município e Estado);
- c) nome do advogado responsável e seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) número do assinante junto à EMBRATEL.

Art. 5º - Apreciado o pedido pelo Diretor-Geral, será autorizada a Subsecretaria de Informática e Documentação a proceder as providências ulteriores.

Parágrafo único - A Subsecretaria de Informática e Documentação remeterá ao interessado, após a aprovação prevista neste artigo, a sigla e a senha respectivas, acompanhadas do manual descritivo das rotinas de consultas dos serviços oferecidos.

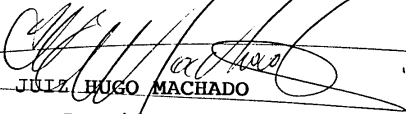
Art. 6º - O TRF-5ª Região concede ao usuário apenas o direito de consulta, por tempo indeterminado, a seus bancos de dados, podendo a qualquer tempo, para sua conveniência, desativá-los ou extingui-los sem prévia comunicação.

Art. 7º - O usuário entende e aceita que o TRF-5ª Região não permite qualquer tipo de comercialização das informações contidas em seus bancos de dados.

Art. 8º - O uso indevido do serviço levará ao bloqueio do acesso.

Art. 9º - O acesso, em nenhuma hipótese, acarretará ônus para o Tribunal, devendo todas as despesas serem suportadas pelo interessado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ HUGO MACHADO

Presidente

PUBLICADO NO D. J. U.
DE 14 / 11 / 91